



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril - Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.705.817/0001-04, através DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela respectiva Sra, Secretária Gabriela Gomes Martins Castro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____ com endereço à Rua/Av _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ representada por _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº _____, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº _____, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL – CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ _____, a serem pagos a quantia mensal de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 06 (meses) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 06 (seis) meses os preços

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



contratuais poder o ser reajustados com base no  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.

CL USULA QUINTA – DA VIG NCIA E DA PRORROGA O

5.1 - O presente contrato vigorar  a partir da data de sua assinatura at  11 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA SEXTA – DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA S TIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ser  efetuado pela Contratante   Contratada at  o d cimo dia do m s subsequente a presta o dos servi os, conforme o acordado, ap s a apresenta o das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exig ncias administrativas em vigor.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante al m do pagamento do aluguel responsabilizar-se-  ainda pelos pagamentos do consumo de  gua, luz, seguro contra inc ndio, bem como dos tributos municipais que reca em sobre o im vel locado, inclusive IPTU;

8.2 - Realizar vistoria para comprova o se os servi os est o atendendo satisfatoriamente a necessidade p blica para a qual foram requeridos.

8.3 - Ao fazer instala o, adapta o, obras ou benfeitoria, inclusive coloca o de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o im vel no padr o em que recebeu da contratante, exceto com o pr vio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o im vel em perfeito estado de conserva o e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os servi os que se referem   conserva o de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidra as, lustres, instala es el tricas, torneiras, aparelhos sanit rios.

8.5 - Encaminhar a contratada todas as notifica es, avisos ou intima es dos poderes p blicos que forem entregues no im vel.

8.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por for a deste contrato;

8.7 - Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** mediante a apresenta o da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.8 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto   Companhia de Eletricidade – ENEL e Companhia de  gua e Esgoto do Cear  – CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias  teis a partir do recebimento das chaves do Im vel locado.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

9.1 – Apresentar o im vel em perfeito estado de conserva o e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.



- 9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;
- 9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º, elemento de despesas, _____. Os recursos serão oriundos do _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

- a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Tamboril, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Tamboril, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



Prefeitura de Tamboril



13.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) dias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – Ce, ___ de ___ de _____

Gabriela Gomes Martins Castro
Secretária do Trabalho e Assistência Social

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

01. _____

Nome:

CPF.:

02. _____

Nome:

CPF.: